



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

= MATÉRIA PARA A ORDEM DO DIA =

SESSÃO :- 47ª SESSÃO ORDINÁRIA - 17ª LEGISLATURA.

DATA :- 23 DE ABRIL DE 2018.

HORÁRIO:- 20h30.

EDER DE ARAÚJO SENNA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, em conformidade com o artigo 18, inciso II, alínea "j" c/c o artigo 112, todos do Regimento Interno desta Casa, comunica aos Srs. Vereadores, que a Ordem do Dia da sessão acima citada é a seguinte:

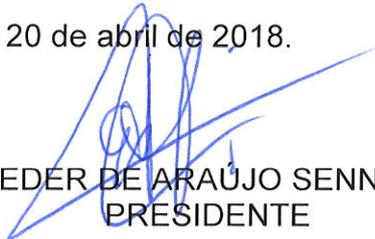
1. Requerimento nº 47/2018, de autoria do Vereador Eder de Araújo Senna, visando ser informado pelo Prefeito, a respeito da inexistência de médico pediatra atendendo à noite no Pronto Socorro Municipal.

2. Requerimento nº 48/2018, de autoria dos Vereadores Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, Juan Jimenez Jurado Junior, Juliana de Sousa Santos, Alexandro Donizeti de Araújo Silva e Ricardo Cabral Pereira, no sentido de obterem do Prefeito, através do Secretário de Obras do Município, a emissão de laudo técnico da reforma e ampliação da garagem escolar, obra realizada pela empresa ECO Prime.

3. Requerimento nº 49/2018, de autoria dos Vereadores Rosemara Salete dos Santos, Ricardo Cabral Pereira e Valdemar de Siqueira, buscando informações do Prefeito a respeito de professores eventuais cadastrados na Rede Municipal de Educação.

4. Moção de Repúdio nº 04/2018, subscrita por todos os Vereadores, ao Projeto de Lei nº 7.419/2006, em trâmite na Câmara dos Deputados, que dispõe sobre alterações na legislação sobre os Planos de Saúde.

Santa Branca, 20 de abril de 2018.


EDER DE ARAÚJO SENNA
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 27.

*Ata da quadragésima sexta sessão ordinária da Câmara Municipal de Santa Branca, referente à Décima Sétima Legislatura. Aos dezesseis dias do mês de abril do ano dois mil e dezoito, na Câmara Municipal de Santa Branca, Edifício “Ajudante Braga”, situada na Praça Ajudante Braga, nº 108, nesta cidade, às vinte horas e trinta minutos, sob a presidência do Sr. Eder de Araújo Senna, Presidente desta Edilidade, presentes os Vereadores:- Alexandre Donizeti de Araújo Silva, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, João Batista de Almeida Junior, Juan Jimenez Jurado Junior, Juliana de Sousa Santos, Rosemara Salete dos Santos, Valdemar de Siqueira e Ricardo Cabral Pereira, Primeiro Secretário, comigo, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, realizou-se a quadragésima sexta sessão ordinária desta Legislatura. Havendo número legal, o Presidente deu por aberta a sessão cumprimentando a todos, inclusive os ouvintes da rádio SB 106,3 – Santa Branca FM que estava realizando a transmissão ao vivo, bem como os internautas que acompanhavam os trabalhos on line, através do site da Câmara Municipal. A seguir foi colocada em votação a ata da sessão anterior, sendo aprovada por unanimidade. Ato contínuo passou-se à **Fase do Expediente**, que constou do seguinte: **1. Ofício** nº091/2018/GP, protocolado em 16 de abril de 2018, solicitando autorização de utilização do Auditório “Vereador Jair Rocha”, para realização de audiência pública, pelo Poder Executivo, no dia 20 de abril próximo, às 15 horas, referente ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2019. Despacho:- “Autorizado. À Diretoria Geral para as devidas providências” e “Ciência aos Srs. Vereadores”. **2. Projeto de Decreto Legislativo** (processo nº 310/2018), de autoria do Vereador Eder de Araújo Senna, também subscrito pelos Edis Ricardo Cabral Pereira, João Batista de Almeida Junior, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho e Juan Jimenez Jurado Junior, que dispõe sobre a concessão do título de “Cidadão Santabranquense” ao Deputado Estadual André Luis do Prado e dá outras providências, instruído com pareceres da Procuradoria Jurídica Legislativa e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. **3. Projeto de Decreto Legislativo** (processo nº 311/2018), de autoria do Vereador Eder de Araújo Senna, também subscrito pelos Edis Ricardo Cabral Pereira, João Batista de Almeida Junior, Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho e Juan Jimenez Jurado Junior, que dispõe sobre a concessão do título de “Cidadão Santabranquense” ao Deputado Federal Marcio Alvino e dá outras providências, instruído com pareceres da Procuradoria Jurídica Legislativa e das Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento. Os Projetos de Decreto Legislativo receberam o seguinte Despacho:- “Incluído na Ordem do Dia da sessão de 16/04/2018”. **4. Convite** do Fundo Social de Solidariedade, Promoção Social e Centro de Referência de Assistência Social, para o evento de abertura do “Projeto Padaria Artesanal”, no dia 19 de abril próximo, das 13 às 17 horas, na Casa da Amizade. Despacho:- “Ciência aos Srs. Vereadores”. Nada mais para o Expediente, passou-se à **Fase da Ordem do Dia**, com o Presidente alertando os Vereadores da obrigatoriedade de abstenção do voto, no caso de impedimento em razão de matéria de interesse pessoal, conforme determina o Regimento Interno. Ato contínuo foram apreciadas as seguintes matérias:- **1. Projeto de Decreto Legislativo** (processo nº 310/2018). Em discussão, usou da palavra o Vereador Eder de Araújo Senna. **2.***



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 28.

*Projeto de Decreto Legislativo (processo nº 311/2018). Em discussão, usou da palavra o Vereador Eder de Araújo Senna. Colocados em votação, respectivamente, os Projetos de Decreto Legislativo foram aprovados por unanimidade, recebendo o seguinte Despacho:- “Aprovado por unanimidade. À Diretoria Geral para as devidas providências”. As matérias constantes da Ordem do Dia foram todas votadas, passando-se à **Fase da Explicação Pessoal**. O Presidente comunicou que, excepcionalmente, nesta sessão, este espaço seria utilizado pelo Prefeito Municipal que, mediante seu convite, se encontrava nas dependências da Câmara, para abordar assuntos relacionados à administração pública e responder perguntas feitas pelos Vereadores. Assim, compareceu ao plenário e usou da palavra o Sr. Celso Simão Leite, Prefeito de Santa Branca, falando a respeito de sua administração à frente do Município e respondendo perguntas formuladas pelos Edis. Após o Prefeito ter usado da palavra e respondido várias perguntas formuladas pelos Vereadores, o Presidente agradeceu a presença do Chefe do Poder Executivo e a sua disponibilidade em comparecer para fazer um resumo das atividades da administração municipal e responder as perguntas dos Vereadores. Como ninguém mais desejasse usar da palavra, o Presidente convocou os Vereadores para a próxima sessão ordinária, que acontecerá no dia 23 de abril de 2018, às 20h30; agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão. Eu, Paulo Sérgio de Oliveira, Diretor Geral, digitei e providenciei a impressão desta ata. Eu, Ricardo Cabral Pereira, Primeiro Secretário, subscrevi a presente ata, que depois de aprovada será devidamente assinada, na forma regimental.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Ao Contador Legislativo para
emitir parecer.
Santa Branca ___/___/___.

MENSAGEM GP - 12/2018

Ao Procurador Jurídico Legislativo
para emitir parecer.
Santa Branca ___/___/___.

Presidente da Câmara
Senhor Presidente,

Presidente da Câmara
Santa Branca, em 13 de abril de 2018.
As Comissões de JUSTIÇA E DE FINANÇAS
PARA EMITIREM PARECER
Santa Branca, ___/___/___
Presidente da Câmara

Venho à presença de Vossa Excelência apresentar o incluso Projeto de Lei n.º 12/2018, que em sua ementa **“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, que ora submetemos à apreciação, aguardando que o faça através de Sessão Ordinária, a ser previamente designada.

Como é do conhecimento dos Nobres Edis, compete ao Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica Municipal, e demais legislações pertinentes, encaminhar, conforme Lei Orgânica Municipal, as diretrizes orçamentárias para apreciação desta E. Casa de Leis.

É de se observar que o presente projeto de lei vem subdividido em 09 (nove) capítulos, onde traz as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2019, e ainda proporciona subsídios para a elaboração do orçamento anual, sempre respeitando as diretrizes fixadas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Federal 4.320, na Lei Complementar n.º 101, na Portaria interministerial n.º 163, e também nas normas emanadas da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

Além disso, o presente projeto prevê o contingenciamento das despesas e limitação de empenhos, mecanismos essenciais a fim de proporcionar ao erário público municipal maior qualidade no equilíbrio entre receita e despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

Há ainda previsão quanto às subvenções que eram concedidas ao longo dos anos, com valores expressos na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, a diversas entidades de nossa comunidade, agora deverão obedecer ao novo regramento, sendo escolhidas através de chamamento público.

Por fim, também estabelecemos alguns limites para alteração da legislação tributária, sobretudo no que tange a concessão de anistia, remissão e outros benefícios aos contribuintes, e também no tocante à alteração do Plano Plurianual.

Enfim, trata-se a presente Lei de peça orçamentária fundamental para o equilíbrio das finanças municipais, que certamente pautará as ações governamentais ao longo do exercício de 2019, sendo evidente, o progresso de nosso município, e o bem-estar de nossa população.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

CELSO SIMÃO LEITE

Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

Vereador EDER DE ARAÚJO SENNA

Câmara Municipal de Santa Branca

Santa Branca – SP.

Projeto de Lei Complementar nº. 05/18





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MENSAGEM - GP 12/2018

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias - LDO para o exercício de 2019 e dá outras providências”.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Nos termos do art. 165, § 2º da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei nº 4.320/64 e Lei Orgânica do Município, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2019 orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária Anual, dispõe sobre as alterações na legislação tributária, despesas de caráter continuado e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Parágrafo único - As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I - ações de educação básica e saúde pública;
- II - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- III - melhoria da infra-estrutura urbana;
- IV - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- V - assistência à criança e ao adolescente;
- VI - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2019 são os projetos especificados no Anexo de Prioridades e Metas, as quais terão precedência na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2019 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas que deverão observar os seguintes objetivos:

- I - o desenvolvimento urbano;
- II - o desenvolvimento administrativo;
- III - o desenvolvimento social;
- IV - o desenvolvimento educacional;
- V - o desenvolvimento cultural.

Art. 4º - Ficam fazendo parte integrante desta lei os demonstrativos de metas, planejamento, riscos fiscais, estrutura de registros e unidades orçamentárias e executoras, de que trata o art. 4º da Lei Complementar nº 101/00, as portarias nº 470 e 471/04 e suas posteriores alterações da Secretaria do Tesouro Nacional, contendo:

- Anexo IV – Estrutura de órgãos, unidades orçamentárias e executoras;
- Anexo V - Descrição dos Programas governamentais Metas/Custos para o exercício;
- Anexo VI – Planejamento Orçamentário – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- Demonstrativo de Metas e Riscos Fiscais, compreendendo:
 - a) demonstrativo I – Metas Anuais;
 - b) demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
 - c) demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - d) demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
 - e) demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
 - f) anexo de Riscos Fiscais – Demonstrativo de Riscos fiscais e Providências;

Parágrafo Único: para cumprimento do disposto no § 1º do art. 48 da Lei Complementar nº 101/00 – LRF, o executivo realizará audiências públicas para discussão das metas e prioridades, de cada projeto à Câmara de Vereadores, ficando garantida a participação popular.

Art. 5º - A Lei Orçamentária conterà uma reserva de contingência, equivalente a no mínimo 1,00% (um por cento) da receita corrente líquida apurada no 2º Quadrimestre do exercício de 2018, a ser prevista na proposta orçamentária.

§ 1º - O valor fixado de “reserva de contingências” terá como critério de utilização o atendimento de passivos contingentes, requisitórios de pequena monta e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 2º - No caso de não ocorrer passivos contingentes até o encerramento do 1º semestre do exercício de 2019, o valor da Reserva de Contingências poderá ser utilizado para cobertura de créditos adicionais especiais e suplementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO

DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2019

Art. 6º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreenderá o orçamento fiscal, será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, portarias interministeriais da Secretaria do Tesouro Nacional – STN e normas aplicáveis à contabilidade pública.

§ 1º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por programa, função, sub-função, categoria econômica, grupos de despesa, e modalidade de aplicação, nos termos das Portarias do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º - O Prefeito Municipal discriminará, o desdobramento suplementar da classificação da despesa, relativa a sub-elementos da despesa, conforme portaria nº 163 (atualizada) e portaria 448/2002, ou desmembramento por fonte de recursos, conforme novas regras do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – Projeto AUDESP.

Art. 7º - Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2019, a Lei Orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual, a ser estabelecido, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que demonstrada a fonte de recursos para sua aplicação.

Art. 8º - A proposta que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - as obras em execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralisados sem autorização legislativa;

II - as despesas com o pagamento da dívida pública, salários ou encargos sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

III - a previsão para operações de crédito constará da proposta Orçamentária somente quando já estiver autorizada pelo Legislativo, através de Lei específica.

Art. 9º - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, no interstício do mês, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10 - Em atendimento ao disposto no art. 4º, inciso I, alínea “e”, da Lei Complementar nº 101 de 04 de Maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal deverão ser apurados mensalmente mediante liquidação da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos dos programas.

§ 2º - As despesas serão pagas de acordo com a fonte de recursos que foram efetivamente empenhadas, admitindo-se a alteração da fonte, somente através da anulação do empenho e locação em outra fonte, não sendo permitida a inversão.

§ 3º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referentes às metas estabelecidas na LDO.

§ 4º - Para os efeitos deste artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o de proporcionar a incorporação de um bem ou serviço para atendimento direto das demandas da sociedade.

Art. 11 - Quando da execução de programas de competência do município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em Lei Municipal e seja firmado convênio, ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 12 - As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais que compõem a Lei Orçamentária ficam condicionadas às normas constantes das respectivas Leis instituidoras, Leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

Art. 13 - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2019, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira e o cronograma de desembolso:

- I - transferências financeiras a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal;
- II - transferências financeiras a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal;
- III - eventual estoque de restos a pagar processado de exercícios anteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

IV - saldo financeiro do exercício anterior.

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias e de caráter continuado do município em relação às despesas de caráter discricionário e respeitará todas as vinculações constitucionais e legais existentes.

§ 3º - As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas de acordo com o cronograma anual de desembolso mensal, respeitando o limite máximo estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de Fevereiro de 2000.

Art. 14 - Na forma do art. 13 da Lei Complementar nº 101, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as receitas próprias dos órgãos da Administração Indireta.

CAPÍTULO IV

DO CONTINGENCIAMENTO DAS DESPESAS E LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 15 – Se verificado, ao encerramento de cada bimestre, que a execução da despesa orçamentária, liquidada ultrapasse a 99,00% (noventa por cento) da receita efetivamente arrecadada, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 1º - Ao determinarem a limitação de empenho e movimentação financeira, o Chefe dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente a educação, saúde e assistência social.

§ 2º - Não se admitirá a limitação de empenho e movimentação financeira nas despesas vinculadas, caso a frustração na arrecadação não esteja ocorrendo nas respectivas receitas.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 16 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 17 - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2019 e a remeterá ao Executivo até 10 de setembro de 2018, para consolidação ao Orçamento Geral do Município.

§ 1º - O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo 31 de agosto de 2018, os estudos e estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º - A Secretaria de Finanças ajustará, quando necessário, a proposta Orçamentária da Câmara de Vereadores, tendo por base a participação percentual da despesa legislativa na receita corrente municipal verificada no exercício anterior.

§ 3º - A participação percentual de que trata o parágrafo anterior aplicar-se-á ao montante da receita prevista na forma do art. 18, redundando no orçamento específico da Câmara Municipal.

§ 4º - O repasse mensal ao Legislativo, a que se refere o art. 168 da Constituição Federal, submeter-se-á ao princípio da programação financeira de desembolso, aludido nos artigos 47 a 50 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 18 - Os valores da receita e da despesa orçados a preços de 2018, serão corrigidos para o exercício futuro, levando-se em conta a perspectiva inflacionária.

Art. 19 - A estimativa da receita terá por base a média aritmética da arrecadação municipal, obtida nos doze (12) meses imediatamente anteriores ao mês em que se elabora a proposta anual.

§ 1º - Os valores mensais utilizados no cálculo da receita média, serão extraídos dos balancetes financeiros mensais e corrigidos, por índice oficial de preços.

§ 2º - Na estimativa da receita, considerar-se-ão, também, o resultado financeiro das alterações na legislação tributária local, o incremento ou a diminuição na receita transferida de outros níveis de governo e outras interferências positivas ou negativas na arrecadação do Município para o ano seguinte.

CAPÍTULO V

DOS REPASSES A ENTIDADES DO 3º SETOR

Art. 20 - Os repasses de recursos à entidades do terceiro setor, de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

através de subvenções, auxílios, contribuições ou termo de fomento, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1º - O Poder Executivo deverá elaborar termo de chamamento e classificação para habilitação de entidades interessadas em receber os referidos recursos, para cumprimento de plano de trabalho previamente estabelecido.

§ 2º - Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior convênios ou contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos para serviços de saúde pública, nos termos do parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal.

§ 3º - No caso de inviabilidade de competição, poderá haver a declaração de inexigibilidade do chamamento público, na hipótese prevista nos arts. 31 e 32 da Lei Federal n.º 13.019/2014, devidamente justificado, e formalizados em autos próprios, garantida a transparência e publicidade.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 21 - O aumento da despesa com pessoal, em decorrência de qualquer das medidas relacionadas no art. 169, § 1º, da Constituição Federal, poderá ser realizado mediante Lei específica, desde que obedecidos os limites previstos nos artigos 20, 22, parágrafo único, e 71, todos da Lei Complementar n.º 101, de 04 de Maio de 2000, e cumpridas as exigências previstas nos artigos 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

- I - concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e,
- II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

- I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - lei específica para as hipóteses prevista no inciso I do *caput*; e,
- III - observância da legislação vigente no caso do inciso II do *caput*.

§ 2º - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 22 – No exercício financeiro de 2019 poderá ser alterada a estrutura de cargos e salários da municipalidade, bem como a realização de concurso público e lotação de cargos.

Parágrafo único. A lei que autorizar a criação e alteração de cargos deverá conter, obrigatoriamente, demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Federal nº 101/00.

Art. 23 - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida por decreto do Chefe do Executivo.

CAPÍTULO VII

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS E SUPLEMENTAÇÃO

Art. 24 - O Poder Executivo é autorizado, nos termos do Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;

II - abrir créditos adicionais especiais e suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III - transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.

Art. 25 - Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Executivo.

Art. 26 - Observadas as Prioridades e Metas a que se refere o art. 3º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada se:

I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;

II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;

III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;

IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos com objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Os projetos que representem a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, só poderão ser incluídos se atenderem ao disposto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, o art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 27 – O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo, projeto de lei versando sobre a concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter geral e não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, deve ser instruído com demonstrativo de que não prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do município; que não afetará as metas de resultado nominal e primário, bem como as ações de caráter social, especialmente a educação, saúde e assistência social.

Art. 28 - O Poder Executivo poderá encaminhar ainda à Câmara Municipal Projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I** - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II** - revogações das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III** - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV** - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário; e,
- V** - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 30 – O Prefeito enviará até o dia 30 de setembro de 2018, Projeto de Lei do Orçamento anual a Câmara Municipal, que o apreciará, até a última Sessão Ordinária de 2018, devolvendo-se a seguir para sanção.

Parágrafo único – No caso de não ocorrer a apreciação do Projeto de Lei do Orçamento para o exercício de 2019, no prazo definido no *caput* deste artigo, poderá o Poder Executivo executar 1/12 (um doze avos) mensalmente, do valor das despesas previstas de custeio e resgates da dívida fixadas na dotação inicial da lei orçamentária de 2017.

Art. 31 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Branca, 13 de abril de 2018.

Celso Simão Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento nº 47/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de, 23 de Abril de 2018

.....
Presidente

EDER DE ARAÚJO SENNA, na qualidade de Vereador, infra-assinado, nos termos regimentais,

Considerando que as mães, ao levarem seus filhos no Pronto Socorro Municipal, localizado nas dependências da Santa Casa São Joaquim, no período noturno, são informadas que não existe pediatra atendendo à noite;

Considerando ainda que nos aproximamos do inverno, onde as doenças respiratórias e outras enfermidades, características dessa estação, atacam principalmente as crianças,

REQUER que seja enviado ofício ao Sr. Prefeito, buscando informações sobre o motivo da inexistência de médico pediatra atendendo à noite no Pronto Socorro Municipal e se há intenção de ser contratado um profissional dessa especialidade, para o atendimento no mencionado horário e local.

Justificativa:-

O presente Requerimento tem por objetivo solicitar as informações acima descritas, sobre a inexistência de médico pediatra atendendo à noite no Pronto Socorro Municipal, cumprindo a função fiscalizadora constitucionalmente atribuída à Câmara Municipal.

Santa Branca, 19 de abril de 2018.


EDER DE ARAÚJO SENNA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 48/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de,.....23...../04...../2018.....

.....
Presidente

Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho, Juan Jimenez Jurado Junior, Juliana de Sousa Santos, Alexandre Donizeti de Araujo Silva e Ricardo Cabral Pereira, Vereadores infra-assinados e Membros das Comissões de Finanças e Obras, nos termos regimentais, **REQUEREM**, que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de ser solicitado ao Secretário de Obras da Prefeitura, emissão de laudo técnico da reforma e ampliação da garagem escolar municipal deste município, realizada pela empresa ECO Prime – Contrato 56/2016, e posterior encaminhamento do referido documento a esta Edilidade.

Justificativa:

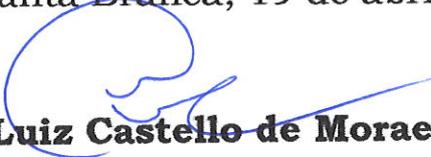
O presente requerimento se faz necessário, para auxiliar tecnicamente os vereadores na fiscalização da obra em tela, diante da denúncia apresentada nesta Casa de Leis, tramitando através do Processo 214/2018.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Santa Branca, 19 de abril de 2.018.


Helcio Luiz Castello de Moraes Filho

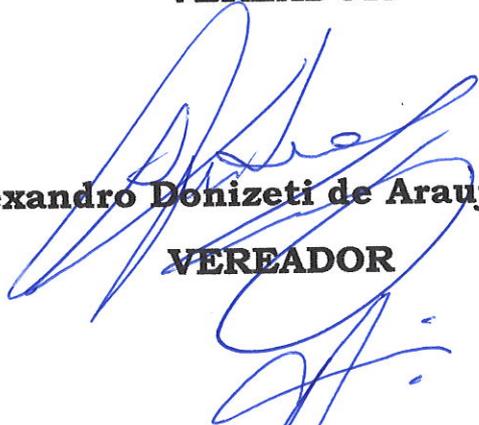
VEREADOR


Juan Jimenez Jurado Junior

VEREADOR


Juliana de Sousa Santos

VEREADOR


Alexandro Donizeti de Araujo Silva

VEREADOR


Ricardo Cabral Pereira

VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Requerimento Nº 49/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA.

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de, 23 / 04 / 2018.

.....
Presidente

Rosemara Salete dos Santos, Ricardo Cabral Pereira e Valdemar de Siqueira, Vereadores infra-assinados e Membros das Comissões da Educação, nos termos regimentais, **REQUEREM**, que seja encaminhado ofício ao Sr. Prefeito, a fim de serem prestadas as seguintes informações:

- Na relação de professores eventuais cadastrados na Rede Municipal de Educação existem profissionais ainda não formados?
- Existem professores eventuais com sala permanente, ou seja, ministrando aula todo dia para determinada sala, sem caráter esporádico?
- Caso a pergunta acima seja positiva, se esses professores eventuais são formados ou ainda estão em fase de conclusão do curso?

Justificativa:

O presente requerimento se faz necessário, para que os vereadores, em especial, os membros da comissão da educação exerçam sua função fiscalizadora, bem como esclareçam dúvidas de profissionais da área da educação que buscam os Edis procurando respostas aos seus questionamentos.

Santa Branca, 20 de abril de 2018.


Rosemara Salete dos Santos

Vereadora e Presidente da Comissão da Educação


Ricardo Cabral Pereira

Valdemar de Siqueira

Vereadores e Membros da Comissão da Educação



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

MOÇÃO DE REPÚDIO Nº 04/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA:-

Incluído na Ordem do Dia
da sessão de, 23 / 04 / 2018.

.....
Presidente

Os Vereadores que esta subscrevem, nos termos regimentais,

Considerando que o sistema público de saúde não consegue atender a demanda de usuários em um País com proporções continentais e com uma das maiores populações do Planeta. Nesse sentido, tendo em vista que as pessoas estão se tornando cada vez mais longevas, cuidar da saúde em todas as fases da vida é medida que se impõe;

Considerando que, diante desse cenário, a Saúde Complementar em nosso País oferece assistência médica e hospitalar por meio de operadoras de planos de saúde. E, para a maioria das pessoas, contratar um plano de saúde é uma questão de necessidade. Com o plano contratado que atende aos seus anseios e se enquadra nas suas possibilidades financeiras, o usuário tem a convicção de que poderá acionar este plano sempre que necessário;

Considerando que, em face a este contexto, é de bom alvitre salientar que o Projeto de Lei nº 7419/2006, que tem aproximadamente 155 projetos apensados e tramita na Câmara dos Deputados, visando alterar a legislação que rege os planos de saúde;

Considerando que, neste diapasão, cabe mencionar algumas alterações significativas:

I – Reajuste após os 60 anos de idade: Entre as propostas, verifica-se o intuito de modificar o Estatuto do Idoso, que atualmente não permite o reajuste após 60 anos, o que se configura em um retrocesso às conquistas dos idosos, pois o aumento por faixa etária pode chegar a 500%, circunstância que não dará respaldo para a justiça

cont. fls. 02.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 02.

julgar estes reajustes como abusivos. Vale lembrar, ainda, que nesta fase da vida, comumente as pessoas tem sua renda reduzida.

II – Atendimento de urgência e emergência: o projeto em tela dispõe que apenas os planos com segmentação hospitalar farão jus a este tipo de atendimento, o que coloca em risco a saúde dos beneficiários de planos ambulatoriais, que não farão uso da prestação de serviço indispensável, muitas vezes, à sua sobrevivência, ou seja, trata-se de mais um retrocesso.

III – Núcleo de Apoio Técnico antes da decisão judicial: a propositura pretende tornar obrigatório o parecer do Núcleo de Apoio Técnico ou realização de perícia antes da concessão da tutela de urgência, o que vai interferir na autonomia dos juízes. Ademais, por não possibilitar mais que as demandas sejam julgadas no Juizado de Pequenas Causas, quando negada a cobertura, estará comprometida a celeridade processual.

IV – Respeito à segmentação contratada, afastando-se a aplicação do Código de Defesa do Consumidor: Consta do substitutivo que o respeito à segmentação é reiterado em vários momentos, o que poderá ensejar a redução da incidência do Código de Defesa do Consumidor quando da solução dos conflitos. O intuito desta alteração é fazer com que o rol de Procedimentos seja taxativo, o que não coaduna com o atendimento jurisprudencial, no qual a operadora tem que arcar com os custos do tratamento, mesmo que a indicação médica não esteja prevista no rol;

Considerando que, tendo em vista a complexidade do assunto, não cabe tramitação em regime de urgência para a propositura em comento. Trata-se de tema que deve ser amplamente debatido com toda a sociedade;

Considerando ainda que a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, do Estado de São Paulo, vem apoiando manifestações contrárias ao mencionado Projeto de Lei, divulgando tais iniciativas em página desse Órgão, criada especialmente para essa ação: <https://www.facebook.com/saudegarantiaequalidade/>,

*REQUEREM que seja consignada em nossos trabalhos, uma **MOÇÃO DE REPÚDIO** ao Projeto de Lei nº 7419/2006, encaminhando-a, após apreciada pelo Egrégio Plenário, à Câmara dos Deputados do Brasil, na pessoa do Senhor Presidente, Deputado Rodrigo Maia, pugnando pela rejeição do mencionado Projeto de Lei nº 7419/2006, dando-se ciência também à Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON, do Estado de São Paulo, a/c de João Marcelo F. Gonçalves, Diretor de Relações Institucionais, para divulgação em*

cont. fls. 03.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

fls. 03.

página desse Órgão, bem como aos Deputados Federais da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e aos parlamentares ligados ao nosso Município.

Santa Branca, 10 de abril de 2018.


Hélcio Luiz Castello de Moraes Filho
Vereador


Eder de Araújo Senna
Vereador


Alexandro Donizeti de Araújo Silva
Vereador


Ricardo Cabral Pereira
Vereador


Rosemara Salete dos Santos
Vereadora


Juliana de Sousa Santos
Vereadora


Juan Jimenez Jurado Junior
Vereador


João Batista de Almeida Junior
Vereador


Valdemar de Siqueira
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 67/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____ / ____ / ____

Presidente da Câmara

João Batista de Almeida Junior, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, que seja realizada manutenção urgente na Rua Antônio Braga Filho, Parque Cambuci, nesta cidade, tendo em vista o afundamento do calçamento da via pública, bem como a retirada de entulhos e a capina de mato, que se espalham por toda rua do bairro, conforme constam nas fotos em anexo.

Justificativa:

A presente indicação visa permitir o trânsito com segurança de pedestres e veículos pelo referido bairro.

Santa Branca, 11 de abril de 2018

João Batista de Almeida Junior

VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 68/2018

EXMO.SR.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA :-

EDER DE ARAUJO SENNA, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito Municipal para que através do setor de trânsito sinalize com a pintura de uma faixa amarela e colocação de placa, indicando "Proibido Parar e Estacionar", na esquina da Rua Tancredo Galvão Trigueirinho, conforme mostra foto em anexo.

Justificativa:-

Os motoristas de carretas que descem pela Rua Tancredo Galvão Trigueirinho estão com dificuldades para fazer a manobra para o lado direito sentido "Salesópolis", quando há veículos estacionados.

Câmara Municipal de Santa Branca, 19 de Abril de 2018

EDER DE ARAUJO SENNA
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 69/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

Eder de Araújo Senna, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, que seja realizada manutenção urgente na Rua Benedito Manoel dos Santos, Jardim Nominato, nesta cidade, tendo em vista o afundamento do calçamento da via pública, bem como a retirada de entulhos e a capina de mato, que se espalham por toda rua do bairro, conforme constam nas fotos em anexo.

Justificativa:

A presente indicação visa permitir o trânsito com segurança de pedestres e veículos pela referida rua do bairro.

Santa Branca, 23 de abril de 2018

Eder de Araújo Senna
VEREADOR









CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 70/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

Eder de Araújo Senna, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, que seja realizada manutenção urgente na Rua São José dos Campos, Bairro Vila São Sebastião, nesta cidade, tendo em vista o afundamento do calçamento da via pública, bem como seja feito a capina do mato que se espalha por toda rua do bairro, conforme constam nas fotos em anexo.

Justificativa:

A presente indicação visa permitir o trânsito com segurança de pedestres e veículos pela referida rua do bairro.

Santa Branca, 23 de abril de 2018

Eder de Araújo Senna
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL SANTA BRANCA - SP PROTOCOLO GERAL	
Nº. _____	
* 23 ABR 2018 *	

Funcionário	







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 71/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

Eder de Araújo Senna, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, que seja realizada manutenção urgente na Rua André Ianniceli, Bairro Jardim Prado nesta cidade, tendo em vista o afundamento do calçamento da via pública, conforme consta na foto em anexo.

Justificativa:

A presente indicação visa permitir o trânsito com segurança de pedestres e veículos pela referida rua do bairro.

Santa Branca, 23 de abril de 2018

Eder de Araújo Senna

VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 72/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____

Presidente da Câmara

Eder de Araújo Senna, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, que seja realizada manutenção urgente na Rua José Sebastião Vilela, Bairro Jardim Prado nesta cidade, tendo em vista o afundamento do calçamento da via pública, em frente ao número 22 bem como a retirada de entulhos e a capina de mato, que se espalham por toda rua do bairro, conforme consta na foto em anexo.

Justificativa:

A presente indicação visa permitir o trânsito com segurança de pedestres e veículos pela referida rua do bairro.

Santa Branca, 23 de abril de 2018

Eder de Araújo Senna
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 73/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências



Santa Branca _____

Presidente da Câmara

Eder de Araújo Senna, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, que seja realizada manutenção urgente na Rua Philomena Barbosa Florêncio, Bairro Jardim Santa Cecília, nesta cidade, tendo em vista o afundamento do calçamento da via pública, bem como a retirada de entulhos e a capina de mato, que se espalham por toda rua do bairro, conforme constam nas fotos em anexo.

Justificativa:

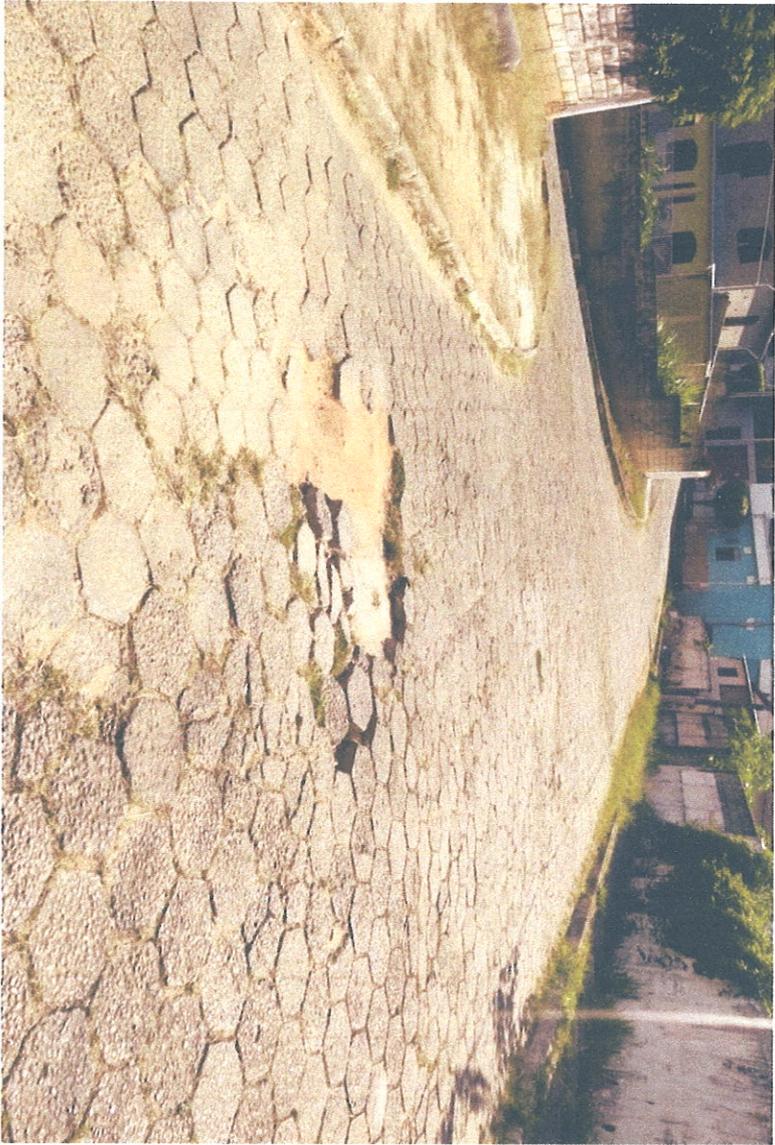
A presente indicação visa permitir o trânsito com segurança de pedestres e veículos pela referida rua do bairro.

Santa Branca, 23 de abril de 2018

Eder de Araújo Senna

VEREADOR









CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 74/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

Eder de Araújo Senna, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, que seja realizada manutenção urgente na Rua P.M Iracitan Moreira Coimbra, Bairro Vila São Sebastião, nesta cidade, tendo em vista o afundamento do calçamento da via pública, bem como a retirada de entulhos e a capina de mato, que se espalham por toda rua do bairro, conforme consta na foto em anexo.

Justificativa:

A presente indicação visa permitir o trânsito com segurança de pedestres e veículos pela referida rua do bairro.

Santa Branca, 23 de abril de 2018

Eder de Araújo Senna
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 75/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências
Santa Branca _____
Presidente da Câmara.

Eder de Araújo Senna, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, que seja realizada manutenção urgente na Rua João Leite de Moraes, Bairro Vila São Sebastião nesta cidade, tendo em vista o afundamento do calçamento da via pública, bem como a retirada de entulhos e a capina de mato, que se espalham por toda rua do bairro, conforme consta na foto em anexo.

Justificativa:

A presente indicação visa permitir o trânsito com segurança de pedestres e veículos pela referida rua do bairro.

Santa Branca, 23 de abril de 2018

Eder de Araújo Senna
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 76/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____

Presidente da Câmara

Eder de Araújo Senna, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, que seja realizada manutenção urgente na Rua Nabuchodonozor Bueno de Toledo, Bairro Jardim Olímpia, nesta cidade, tendo em vista o afundamento do calçamento da via pública, em frente ao número 264, conforme consta na foto em anexo.

Justificativa:

A presente indicação visa permitir o trânsito com segurança de pedestres e veículos pela referida rua do bairro.

Santa Branca, 23 de abril de 2018

Eder de Araújo Senna

VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 77/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

Eder de Araújo Senna, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, que seja realizada manutenção urgente na Rua Benedito Cursino dos Santos, Bairro Jardim Albuquerque, nesta cidade, tendo em vista o afundamento do calçamento da via pública, bem como a retirada de entulhos e a capina de mato, que se espalham por toda rua do bairro, conforme constam nas fotos em anexo.

Justificativa:

A presente indicação visa permitir o trânsito com segurança de pedestres e veículos pela referida rua do bairro.

Santa Branca, 23 de abril de 2018

Eder de Araújo Senna
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 78/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

Eder de Araújo Senna, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, que seja realizada manutenção urgente na Rua Nestor Samuel de Oliveira, Centro nesta cidade, tendo em vista o afundamento do calçamento da via pública, em frente ao número 277 conforme consta na foto em anexo.

Justificativa:

A presente indicação visa permitir o trânsito com segurança de pedestres e veículos pela referida rua do bairro.

Santa Branca, 23 de abril de 2018

Eder de Araújo Senna
VEREADOR







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 79/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca ____/____/____

Presidente da Câmara

Eder de Araújo Senna, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, que seja realizada manutenção urgente na Rua Lafayette Brás da Cunha, Bairro Jardim São José com a Rua João Leite de Moraes Jardim das Flores nesta cidade, tendo em vista o afundamento do calçamento da via pública, bem como a retirada de entulhos e a capina de mato, que se espalham pelas ruas dos referidos bairros, conforme constam nas fotos em anexo.

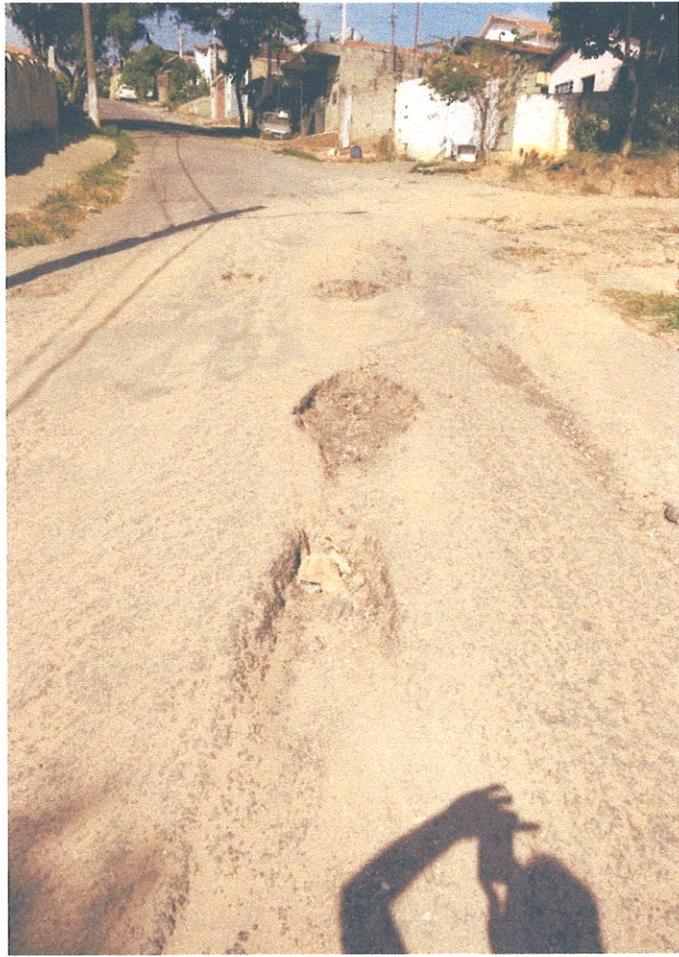
Justificativa:

A presente indicação visa permitir o trânsito com segurança de pedestres e veículos pela referida rua do bairro.

Santa Branca, 23 de abril de 2018

Eder de Araújo Senna
VEREADOR











CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Indicação Nº 80/2018

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Deferido
A Diretoria Geral para as
devidas providências

Santa Branca _____

Presidente da Câmara

Eder de Araújo Senna, Vereador infra-assinado, nos termos regimentais, INDICA ao Sr. Prefeito, que seja realizada manutenção urgente na Rua Professora Marina Nogueira, Bairro Jardim São José, nesta cidade, tendo em vista o afundamento do calçamento da via pública, conforme constam nas fotos em anexo.

Justificativa:

A presente indicação visa permitir o trânsito com segurança de pedestres e veículos pela referida rua do bairro.

Santa Branca, 23 de abril de 2018

Eder de Araújo Senna

VEREADOR

